PROTOCOLO DE PARCERIA

PROJETO LIFE VOLUNTEER ESCAPES: LIFE17 ESC/PT/003

PROTOCOLO DE PARCERIA
Relativo ao Projeto LIFE VOLUNTEER ESCAPES – LIFE17 ESC/PT/003

O Beneficiário Coordenador
Nome da Entidade: ***MONTIS - Associação de Conservação da Natureza***
Morada: Urbanização de Sampaio, lote 2, 3670-270 Vouzela, Portugal
NIF: 510 976 077

Representado por:
Nome: Henrique de Menezes de Almeida Pereira dos Santos
Função: Presidente da Direção
e
Nome: Luís Miguel Rochartre Alvares
Função: Secretário Geral

E

O Beneficiário Associado
Nome da Entidade: ***Rota Vicentina – Associação para a promoção do turismo de natureza na Costa Alentejana e Vicentina, ROTA VICENTINA***
Morada: Passeio Quinta da Estrela, nº 3 – 7630-130 Odemira
NIF: 510 729 134

Representado por:
Nome: Marta Diniz de Albuquerque de Sacadura Cabral
Função: Presidente
e
Nome: Paula Canha
Função: Vogal da Direção

Celebram e aceitam reciprocamente o presente Protocolo de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. Objeto

Este Protocolo de Parceria é celebrado no âmbito do **Projeto LIFE VOLUNTEER ESCAPES - VOLUNTEER with European Solidarity Corps for Activities in Portugal with Ecological Sense**, como descrito na Convenção de Subvenção do Projeto **LIFE16 ENV/PT/000411**, assinada em *18/12/2017*, que constitui anexo ao presente protocolo.

A Convenção de Subvenção e qualquer adenda à Convenção de Subvenção que possa vir a ser assinada pelo Beneficiário Coordenador e pela Comissão Europeia, incluindo as Condições Especiais, as Condições Gerais do Anexo I da Convenção de Subvenção (adiante designadas como "Condições Gerais"), a proposta do projeto aprovada e completa, bem como outros anexos, constituem parte integrante deste Protocolo de Parceria. A não ser que explícito de outra forma, todas as partes das Condições Gerais são relevantes e aplicáveis tanto ao Beneficiário Coordenador como ao Beneficiário Associado.

As disposições da Convenção de Subvenção, incluindo a procuração[1] que estipula que o Beneficiário Associado atribui ao Beneficiário Coordenador mandato para atuar em seu nome perante a Comissão Europeia, prevalecem sobre qualquer outro acordo entre o Beneficiário Associado e o Beneficiário Coordenador que possa ter efeito na implementação da Convenção de Subvenção assinada entre o Beneficiário Coordenador e a Comissão Europeia.

2. Duração

Este Protocolo de Parceria entrará em vigor a partir do momento em que a última das partes outorgantes o assinar e terminará cinco anos após a data de pagamento do saldo final pelo Beneficiário Coordenador ao Beneficiário Associado.

3. Funções e obrigações do Beneficiário Coordenador

As funções e as obrigações gerais do Beneficiário Coordenador encontram-se estabelecidas no artigo II.1.3 das Condições Gerais, Anexo I da Convenção de Subvenção. A implementação deste artigo atende ao seguinte:

a) O Beneficiário Coordenador será o único ponto de contacto com a Comissão Europeia e o único participante diretamente responsável perante esta no que se refere ao progresso técnico e financeiro do projeto. O Beneficiário Coordenador deve, por conseguinte, apresentar à Comissão Europeia todos os relatórios necessários, em conformidade com o estabelecido nos artigos II.1 e II.2 do Anexo I da Convenção de Subvenção (Condições Gerais);

b) Ao Beneficiário Coordenador são atribuídos, pelo Beneficiário Associado, com base na procuração que integra a Convenção de Subvenção, poderes representativos para atuar em seu nome, e por sua conta, na assinatura da Convenção de Subvenção celebrada com a Comissão Europeia, bem como nas possíveis alterações subsequentes;

c) O Beneficiário Coordenador providenciará ao Beneficiário Associado cópias dos relatórios técnicos e financeiros apresentados à Comissão Europeia, bem como das respostas e reações da Comissão Europeia a esses documentos. O Beneficiário Coordenador deve informar regularmente o Beneficiário Associado acerca da comunicação trocada com a Comissão Europeia sobre assuntos relacionados com o projeto;

d) No exercício do mandato conferido pelo Beneficiário Associado para o representar, o Beneficiário Coordenador deverá ter em devida consideração os interesses e preocupações do Beneficiário Associado, o qual será consultado sempre que necessário, e especialmente antes de qualquer pedido de alteração à Convenção de Subvenção;

e) O Beneficiário Coordenador obriga-se a transferir para o Beneficiário Associado os montantes correspondentes ao seu orçamento de participação no projeto, para a conta bancária indicada pelo Beneficiário Associado, atendendo à percentagem de adiantamento e periodicidade/frequência com que os mesmos sejam transferidos pela Comissão Europeia para o Beneficiário Coordenador, conforme estipulado na Convenção de Subvenção;

f) Mediante prévia concordância do Beneficiário Coordenador - que deverá sempre ter em conta os custos totais do projeto incorridos por todos os beneficiários - o orçamento

[1] Que consiste no formulário A4 da proposta do projeto

estipulado para o Beneficiário Associado na candidatura poderá ser modificado, desde que essas modificações estejam de acordo com a Convenção de Subvenção e as Condições Gerais, no que diz respeito ao orçamento do projeto e cumpram as orientações Administrativas e Financeiras do programa LIFE (Financial and Administrative Guidelines, Annex X to the Model LIFE Grant Agreement[2]);

g) O saldo final a pagar ao Beneficiário Associado pelo Beneficiário Coordenador a título do cofinanciamento da Comissão Europeia será baseado na avaliação que a Comissão Europeia fizer da declaração final de despesas e receitas e, mais precisamente, nos custos elegíveis do projeto que forem aceites.

4. Funções e obrigações do Beneficiário Associado

As funções e obrigações gerais do Beneficiário Associado estão estabelecidas no artigo II.1.2 das Condições Gerais, Anexo I da Convenção de Subvenção. A implementação deste artigo atende ao seguinte:

a) O Beneficiário Associado, com base na procuração anexa à proposta do projeto aprovada e completa, atribui ao Beneficiário Coordenador poderes representativos para atuar em seu nome na assinatura da Convenção de Subvenção celebrada com a Comissão Europeia, bem como nas possíveis alterações subsequentes. Desta forma, o Beneficiário Associado confere poderes ao Beneficiário Coordenador para assumir a plena responsabilidade pela execução da Convenção de Subvenção;

b) O Beneficiário Associado aceita todas as disposições da Convenção de Subvenção celebrada com a Comissão Europeia, em particular todas as disposições que afetem o Beneficiário Associado e o Beneficiário Coordenador. Reconhece que, em virtude da procuração assinada, só o Beneficiário Coordenador está habilitado a receber fundos da Comissão Europeia e a distribuir os montantes correspondentes à participação do Beneficiário Associado na implementação das ações do projeto em que este está envolvido;

c) O Beneficiário Associado deve auxiliar o Beneficiário Coordenador no cumprimento das suas obrigações nos termos da Convenção de Subvenção. Em particular, o Beneficiário Associado deve fornecer ao Beneficiário Coordenador todos os documentos ou informações (técnicos e financeiros) que possam ser necessários, no prazo estipulado pelo Beneficiário Coordenador;

d) O Beneficiário Associado deve contribuir financeiramente para o projeto e beneficiará da contribuição financeira da Agência/Comissão nas seguintes condições:

- De acordo com a "Declaração do Beneficiário Associado" (formulário **A4/5** da proposta do projeto aprovada e completa) o Beneficiário Associado executará ações com um custo total estimado de **71,078.00 € (setenta e um mil e setenta e oito euros**);

- A contribuição própria (cofinanciamento) prevista pelo Beneficiário Associado para o projeto é de **26,288.00 € (vinte seis mil, duzentos e oitenta e oito euros**);

- Com base nos montantes acima referidos, o Beneficiário Associado deverá receber do Beneficiário Coordenador até um montante máximo de **44,790.00 € (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa euros**), correspondentes à parte do cofinanciamento da União Europeia;

[2] http://ec.europa.eu/environment/life/toolkit/pmtools/index.htm

e) O Beneficiário Associado dará quitação do recebimento dos pagamentos efetuados pelo Beneficiário Coordenador a título de cofinanciamento da União Europeia;

f) Conforme descrito na "Declaração do Beneficiário Associado" (formulário **A4/5** da proposta do projeto aprovada e completa), o Beneficiário Associado estará diretamente envolvido na definição e implementação técnica e financeira das **Ações A.1, A.2, A.3, A.9, B.1, B.2, B.3, B.4, C.1, C.2, C.3, C.4, e C.5** disponibilizando-se para colaborar, dentro das suas competências e disponibilidade, nas restantes ações do projeto;

g) O Beneficiário Associado será diretamente responsável pelos produtos e metas previstos e identificados no ANEXO 1 do Presente Protocolo de Parceria, bem como pela monitorização da sua execução e reporte regular ao Beneficiário Coordenador;

h) O Beneficiário Associado designará, à data de assinatura do presente Protocolo de Parceria, elementos da sua equipa decisória e técnica a quem caberá assumir as funções respeitantes à participação nas ações de gestão. Sem prejuízo de eventuais alterações que decorram na execução do projeto – que deverão ser comunicadas ao Beneficiário Coordenador no prazo de 30 dias, ficam desde já designados para o efeito:

- **Marta Diniz de Albuquerque de Sacadura Cabral**, enquanto **representante executivo** das atividades do Beneficiário Associado no projeto;
- **Ana Filipa Valeriano Carreto Curto**, enquanto **coordenador técnico** das atividades do Beneficiário Associado no projeto;
- **Susana Isabel Quintas Coelho**, enquanto **coordenador técnico-financeiro** das atividades do Beneficiário Associado no projeto.

5. Obrigações comuns para o Beneficiário Coordenador e para o Beneficiário Associado

As obrigações comuns do Beneficiário Coordenador e do Beneficiário Associado estão descritas no artigo II.1.1 das Condições Gerais, Anexo I da Convenção de Subvenção. A implementação deste artigo atende ao seguinte:

a) O Beneficiário Coordenador e o Beneficiário Associado devem manter atualizados os registos contabilísticos, de acordo com as regras contabilísticas que lhes sejam impostas por lei e pela regulamentação em vigor. Para fins de identificação das despesas e receitas do projeto, **deve ser utilizado um sistema de contabilidade analítica (contabilidade de centro de custo);**

b) O Beneficiário Coordenador e o Beneficiário Associado devem conservar, durante todo o período de execução do projeto, e no mínimo por cinco anos após o pagamento final, todos os **documentos comprovativos relativos a despesas, receitas e rendimentos do projeto** conforme reportados à Comissão Europeia, nomeadamente documentos relativos a concursos, faturas, notas de encomenda, comprovativos de pagamentos, folhas de vencimento, folhas de presença e outros documentos utilizados para o cálculo e declaração dos custos incorridos. Esta documentação deve ser clara, precisa e estar acessível para ser apresentada à Comissão Europeia sempre que solicitada;

c) O Beneficiário Coordenador deve conservar **cópias de todos os documentos comprovativos** do Beneficiário Associado;

d) **Semestralmente**, o Beneficiário Associado deve enviar ao Beneficiário Coordenador **cópias dos documentos contabilísticos comprovativos de receitas e despesas do período anterior**: faturas/recibos, comprovativos de pagamento (cópia de cheques ou transferência bancária),

cópia de extratos bancários, e balancete de centro de custo. O Beneficiário Associado deve também **preparar e enviar ao Beneficiário Coordenador o correspondente mapa resumo de despesas, em formato digital** (ficheiro Excel, de acordo com o formato disponibilizado pela Comissão Europeia, que o Beneficiário Coordenador facultará ao Beneficiário Associado), bem como um **resumo técnico das tarefas por si desenvolvidas durante o período correspondente**, em moldes a estabelecer nas reuniões de coordenação de projeto;

e) O Beneficiário Coordenador e o Beneficiário Associado devem assegurar que **todas as faturas incluem uma referência clara ao projeto, incluindo a aposição do seu acrónimo e código LIFE VOLUNTEER ESCAPES: LIFE17 ESC/PT/003**, ligando-as ao sistema de contabilidade analítica;

f) Qualquer desvio ao orçamento previsto pelo Beneficiário Associado deve ser comunicado com a maior brevidade possível ao Beneficiário Coordenador, para que a elegibilidade da despesa possa ser aferida ao abrigo das Condições Gerais da Convenção de Subvenção e no cômputo geral de todos os custos incorridos pelos beneficiários do projeto e, se necessário, o Beneficiário Coordenador comunicar à Comissão Europeia essas situações;

g) O Beneficiário Coordenador e o Beneficiário Associado devem garantir que seja dada publicidade ao apoio recebido da União Europeia, conforme estabelecido no artigo II.7 das Condições Gerais da Convenção de Subvenção, nomeadamente com a utilização dos logotipos do Programa LIFE e outros aplicáveis;

h) O Beneficiário Coordenador procederá, sempre que se considere necessário, a contactos, quer em reuniões, quer por correspondência eletrónica, telefone ou videoconferência com o Beneficiário Associado, para uma atualização do progresso do projeto. Estes contactos **não invalidam a realização de reuniões presenciais de coordenação do projeto, nas quais a presença dos representantes técnico e financeiro do Beneficiário Associado é obrigatória**, conforme calendário a estabelecer de mútuo acordo entre beneficiários para dar resposta às obrigações estabelecidas na proposta do projeto aprovada e completa.

6. Contribuições próprias

O Beneficiário Associado será responsável pelo cofinanciamento necessário para a comparticipação das suas despesas elegíveis, considerando-se para o efeito os montantes estabelecidos na "Declaração do Beneficiário Associado" (formulário **A4/5** da proposta do projeto aprovada e completa).

7. Relatórios técnicos de atividade

O Beneficiário Associado deverá providenciar toda a informação relevante ao Beneficiário Coordenador, em tempo útil, antes da submissão dos Relatórios de atividade à Comissão Europeia. Em concreto, o Beneficiário Associado deve reunir e enviar ao Beneficiário Coordenador, nos termos e prazos que vierem a ser acordados nas reuniões de coordenação de projeto, os elementos necessários para cumprir o calendário de elaboração e apresentação dos relatórios técnicos de atividade do projeto:

a) **1º Relatório de Progresso** – com entrega à Comissão Europeia prevista para **31/12/2018**;
b) **Relatório Intercalar, com pedido de 2º adiantamento** - com entrega à Comissão Europeia prevista para **30/09/2019**;
c) **Relatório Final, incluindo "Programa Pós-LIFE"** - com entrega à Comissão Europeia prevista para **31/03/2021**.

Os relatórios técnicos de atividade do projeto serão redigidos pelo Beneficiário Coordenador com base na informação disponibilizada pelo Beneficiário Associado, sendo disponibilizados ao Beneficiário Associado em formato digital previamente ao seu envio, para quaisquer comentários e/ou alterações prévios ao envio da versão final à Comissão Europeia;

O Beneficiário Associado deverá reunir e disponibilizar ao Beneficiário Coordenador qualquer informação adicional de suporte que seja solicitada pela Comissão Europeia na sequência da apresentação dos relatórios técnicos de atividade do projeto, nos termos e prazos solicitados.

8. Relatórios Financeiros

O Beneficiário Associado é obrigado a reportar regularmente os custos incorridos com a sua participação no projeto, tal como estipulado nas Condições Gerais e na Convenção de Subvenção.

Semestralmente, o Beneficiário Associado deve enviar ao Beneficiário Coordenador cópias digitais dos documentos contabilísticos comprovativos de receitas e despesas do período anterior: faturas/recibos, comprovativos de pagamento (cópia de cheques ou transferência bancária), cópia de extratos bancários, balancete de centro de custo.

O Beneficiário Associado deve igualmente preparar e enviar ao Beneficiário Coordenador, com idêntica periodicidade, o correspondente mapa resumo de despesas, em formato digital (ficheiro Excel, de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Europeia, que o Beneficiário Coordenador facultará ao Beneficiário Associado).

Após análise e aferição dos documentos enviados, e eventuais ajustes/correções, o Beneficiário Associado deverá fornecer ao Beneficiário Coordenador um exemplar datado, assinado e rubricado de uma versão impressa do mapa resumo de despesas, a qual servirá para suporte aos trabalhos de auditoria externa e, se necessário, para envio à Comissão Europeia com os relatórios de atividade do projeto. Qualquer diferença entre a informação inicial dos mapas resumo digitais e mapas resumo impressos e assinados deverá ser claramente identificada e comunicada ao Beneficiário Coordenador.

Juntamente com a informação financeira o Beneficiário Associado deverá redigir e apresentar uma síntese descritiva, na qual se identifique se os custos incorridos estão de acordo com o orçamento previsto no projeto, bem como qualquer desvio (e nesse caso fornecer as justificações e enquadramentos necessários à comunicação integrada desses ajustes, pelo Beneficiário Coordenador, nos relatórios aplicáveis).

9. Custos elegíveis estimados e contribuição financeira do Beneficiário Associado ao projeto

De acordo com a "Declaração do Beneficiário Associado", o Beneficiário Associado irá executar trabalhos com um custo total estimado de **71,078.00 € (setenta e um mil e setenta e oito euros**).

A contribuição própria do Beneficiário Associado para o projeto é estimada em **26,288.00 € (vinte seis mil, duzentos e oitenta e oito euros**).

Com base nos montantes acima referidos, o Beneficiário Associado poderá receber do Beneficiário Coordenador um montante máximo de **44,790.00 € (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa euros**), correspondentes à parte do cofinanciamento da União Europeia.

Os custos totais incorridos para o Beneficiário Associado serão analisados regularmente no decorrer do projeto. Mediante acordo com o Beneficiário Coordenador - que deverá sempre ter em conta os custos totais do projeto incorridos por todos os Beneficiários - os montantes estipulados neste Artigo

para o Beneficiário Associado poderão ser ajustados, desde que essas modificações estejam de acordo com a Convenção de Subvenção no que diz respeito ao orçamento do projeto.

O saldo final a pagar ao Beneficiário Associado pelo Beneficiário Coordenador a título de cofinanciamento da União Europeia, será baseado na avaliação que a Comissão Europeia fizer da declaração final de despesas e receitas e, mais precisamente, nos custos do projeto que forem aceites como elegíveis pelo Auditor Externo e/ou União Europeia.

10. Condições de pagamento

A menos que solicitado por escrito pelo Beneficiário Associado, o Beneficiário Coordenador efetuará todos os pagamentos por cheque à ordem do Beneficiário Associado ou por transferência bancária para a seguinte conta bancária, aberta em nome do Beneficiário Associado:

IBAN: PT50004563324025916122648

Banco: Crédito Agrícola

Agência: Odemira

Código SWIFT: CCCMPTPL

O plano de pagamento entre o Beneficiário Coordenador e o Beneficiário Associado atenderá ao seguinte:

a) **Primeiro pagamento (primeiro adiantamento):** no prazo de 30 dias após o recebimento pelo Beneficiário Coordenador, desde que esteja assinado o presente Protocolo de Parceria, o Beneficiário Coordenador transferirá o valor correspondente a **30 %** do valor total de cofinanciamento das despesas estimadas do Beneficiário Associado, ou seja **13,437.00 € (treze mil, quatro centos trinta e sete euros)**;

b) **Segundo pagamento (segundo adiantamento):** no prazo de 30 dias após recebimento do segundo pré-financiamento pelo Beneficiário Coordenador, o Beneficiário Coordenador transferirá **40 %** do valor total de cofinanciamento das despesas estimadas do Beneficiário Associado, ou seja, **17,916.00 € (dezassete mil, novecentos e dezasseis euros)**; No prazo de 60 dias antes do recebimento do cofinanciamento da Comissão Europeia, o Beneficiário Coordenador solicitará ao Beneficiário Associado uma avaliação da eventual necessidade de ajustar o valor a transferir. Em caso de alteração de valor, este será acordado entre as duas partes como sendo o necessário à execução das tarefas previstas para esse período, e substituirá o valor mencionado anteriormente neste ponto.

c) **Pagamento final:** o Beneficiário Coordenador transferirá o saldo final devido ao Beneficiário Associado no prazo de 30 dias após o recebimento final do cofinanciamento da Comissão Europeia.

O Beneficiário Coordenador e o Beneficiário Associado **concordam que todos os pagamentos realizados são considerados como pagamentos de pré-financiamento até que a Comissão Europeia tenha aprovado os relatórios técnicos e financeiros finais, e tenha transferido o pagamento final** ao Beneficiário Coordenador.

O Beneficiário Coordenador poderá recuperar qualquer montante pago indevidamente ao Beneficiário Associado, incluindo pagamentos indevidos de valores identificados como não elegíveis por auditoria eventualmente realizada pela Comissão Europeia no prazo de cinco anos após o pagamento final.

11. Resolução da Convenção de Parceria

Em conformidade com o Artigo II.16 das Condições Gerais que define os procedimentos para a cessação da Convenção de Subvenção, o Beneficiário Coordenador e o Beneficiário Associado acordam que uma **cessação antecipada do Protocolo de Parceria poderá ocorrer**:

a) Se uma alteração na situação do Beneficiário Coordenador ou do Beneficiário Associado em matéria jurídica, financeira, técnica, organizacional ou de propriedade for suscetível de afetar a execução da Convenção de Subvenção de forma substancial ou de pôr em causa a decisão de concessão da subvenção;
b) Se, na sequência da cessação da participação de um ou vários Beneficiários, as alterações necessárias à Convenção de Subvenção forem suscetíveis de pôr em causa a decisão de concessão da subvenção ou resultarem num tratamento desigual dos Beneficiários;
c) Se os Beneficiários não executarem as ações conforme especificado no Anexo II da Convenção de Subvenção (que se refere à descrição da proposta submetida) ou se um Beneficiário não cumprir uma outra obrigação substancial que lhe incumba ao abrigo da Convenção de Subvenção;
d) Em caso de força maior ou se a ação for suspensa em consequência de circunstâncias excecionais;
e) Caso se torne claro que o projeto não atingirá os seus objetivos;
f) Se o Beneficiário Associado ou o Beneficiário Coordenador for objeto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de atividade, ou esteja sujeito a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
g) Se o Beneficiário Associado ou o Beneficiário Coordenador ou qualquer pessoa relacionada, for considerado culpado de falta grave em matéria profissional, comprovada nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
h) Se o Beneficiário Associado ou o Beneficiário Coordenador não tiverem respeitado as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social, ou ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontra estabelecido ou no qual a ação é executada;
i) Se o Beneficiário Associado tiver cometido fraude, corrupção ou estiver envolvido em organização criminal, lavagem de dinheiro ou qualquer outra atividade ilegal que possa pôr em causa os interesses financeiros da União Europeia;
j) Se o Beneficiário Associado tiver cometido erros, irregularidades ou fraude no processo de implementação da Convenção incluindo a submissão de informação falsa ou falha na disponibilização da informação necessária à obtenção da contribuição financeira prevista na Convenção;
k) Se o Beneficiário Associado tiver cometido fraude ou incumprimento das obrigações tidas no âmbito de outras contribuições financeiras da União ou da Comunidade Europeia de Energia Atómica, desde que os erros, irregularidades, fraude ou incumprimento tenham um impacte material na referida contribuição financeira.

12. Lei aplicável e tribunal competente

Para qualquer situação não definida neste documento serão aplicáveis as Condições Especiais e as Condições Gerais da Convenção de Subvenção.

Caso um acordo amigável falhe, o Tribunal da Comarca de Lisboa terá competência exclusiva para decidir sobre qualquer litígio entre as partes em relação a esta convenção de parceria.

A legislação aplicável a esta convenção é a legislação portuguesa.

Assinado em Vouzela a 19 / 02 / 2018, em duplicado e em Português,

Pelo **Beneficiário Coordenador**, MONTIS - Associação de Conservação da Natureza

(Henrique de Menezes de Almeida Pereira dos Santos, Presidente da Direção)

(Secretário Geral Luís Miguel Rochartre Alvares)

Assinado em Lisboa a 19 / 02 / 2018, em duplicado e em Português,

Pelo **Beneficiário Associado**, ***Rota Vicentina – Associação para a promoção do turismo de natureza na Costa Alentejana e Vicentina***

(Marta Diniz de Albuquerque de Sacadura Cabral, Presidente da Direção)

(Paula Canha, Vogal da Direção)

ANEXOS

ANEXO 1 – Síntese de orçamento e contributos para metas da responsabilidade do Beneficiário Associado, em conformidade com a proposta aprovada do projeto.

ANEXO 2 – Convenção de Subvenção assinada entre a Comissão Europeia e o Beneficiário Coordenador, incluindo os seguintes anexos: Condições Especiais, Condições Gerais, proposta aprovada do projeto.

ANEXO 1 – Síntese de orçamento estimado e metas da responsabilidade do Beneficiário Associado, em conformidade com a proposta aprovada do projeto.

Orçamento Estimado do Beneficiário Associado: Rota Vicentina	
Rúbrica	**Valor (€)**
1. Pessoal	21,932.00
2. Viagens e Estadia	8,209.00
3. Assistência Externa	6,150.00
4. Consumíveis	2,053.00
5. Outros Custos	13,845.00
6A. Custos com voluntários	280.00
6B. Apoio a voluntários	14,290.00
7. Despesas Gerais	4,319.00
Custo Total	**71,078.00**
Contribuição Máxima da União Europeia	**44,790.00**

Contributos Esperados do Beneficiário Associado
(Rota Vicentina) **para os Indicadores Gerais do Projeto (Indicadores LIFE)**

Ação	Descrição	Unidade	Alvo / Valor
A.9	Length of interpretation trails maintained/restored for adequately directing tourists in nature/biodiversity sensitive areas	Km	450
A.9	Area of IAS controlled	ha	2
A.9	ESC volunteers acquiring new competencies and skills, useful for nature conservation	%	100
A.9	ESC volunteers fully satisfied with their deployment	%	80
A.9	Local Volunteers participating in joint activities with ESC volunteers	number	40
A.9	External Partner institutions (private) participating in joint activities with ESC volunteers	number	20
A.9	External Partner institutions (public or non-profit) participating in joint activities with ESC volunteers	number	5
A.1	IVP approved/delivered for each action	%	100 *
A.1	Joint work meetings	number	3 *
A.1	External stakeholders contacted to prepare IVP's	number	18 *
A.2	Maps with operational plots delivered by project partners	number	7 *

A.2	Concrete conservation areas with updated field information and proposal of operational plots	%	100 *
A.2	Joint work meetings	number	3 *
A.3	ESC volunteers acquiring new competencies and skills, useful for nature conservation	%	100 *
A.3	ESC volunteers fully satisfied with their deployment	%	90 *
A.3	Average of new skills/competencies acquired by ESC volunteers useful for nature conservation	number	2 to 4 *
A.3	Increase in number of activities for nature conservation deployed	%	125 *
A.3	Organizations capacitated for undertaking new activities for nature conservation	%	9 *
A.3	Joint volunteering programs with national aim in operation after project ends	number	1 *
B.1	Web site users	number	250 *
B.1	Facebook page followers	number	5,000 *
B.1	Media visits promoted	number	20 *
B.1	National TV news broadcasted	number	4 *
B.1	Radio news broadcasted	number	10 *
B.1	Press news	number	40 *
B.1	Similar organizations (NGO's, national/regional/local public administrations) attending technical seminars	number	80 *
B.1	Volunteers sharing their experiences though specific events (e.g. small talks in schools or colleges)	%	100 *
B.2	In country ESC volunteers engaged	number	175 *
B.2	Mails sent to deploy the teaser(s)	number	2,000 *
B.4	Networking Synthesis Reports (with a critical review) delivered	number	10 *
B.4	External LIFE project teams actively cooperating with the project beneficiaries during the project works	number	20 *
B.4	External LIFE project teams actively cooperating with the project beneficiaries after the project works	number	10 *
C.1	Meetings from Project Coordination Team	number	18 *
C.1	Staff to be assigned mentor role undertaking former capacity/training workshops	number	100 *
C.2	Yearly reports on volunteers submitted	number	3 *
C.2	ESC volunteers signing a contract for the tasks being offered	%	100 *
C.2	ESC volunteers issued a Certificate of Participation by MONTIS and associated beneficiaries	%	100 *
C.3	Project's expenditure verified by external audit	%	100 *
C.3	Project's expenditure certified in respect to the General Conditions of the Model LIFE Grant Agreement	%	100 *

C.5	After-LIFE Plan Delivered	number	1 *

*Participação ativa e contributo para o alvo/meta

Contributos Esperados dos trabalhos de Responsabilidade do Beneficiário Associado (Rota Vicentina) **para os Entregáveis do Projeto**

Ação	Descrição	Data
A.9	Assessment Report on the Works of action A.9, including quantitative and qualitative description of major outputs	30/09/2020
A.1	Individual Volunteering Plans (1 for each ESC volunteer to host) *	30/06/2018
A.2	Action Report (including maps with operational, synthesis description of values in each plot and proposed tasks/activities for volunteers) *	30/06/2018
A.3	Assessment Report on the Works of action A.3, including quantitative and qualitative description of major outputs *	30/09/2020
B.1	20 Electronic Newsletters (collection of all delivered) *	31/12/2020
B.4	12 Networking Synthesis Reports (with a critical review) *	31/12/2019
C.1	Layman Report *	31/12/2020
C.1	Progress Report 1 *	31/12/2018
C.1	Mid-term Report with payment request *	30/09/2019
C.1	Final Report with payment request *	31/03/2021
C.2	Yearly Report on ESC Deployment to the Commission - 2018 *	31/01/2019
C.2	Yearly Report on ESC Deployment to the Commission - 2019 *	31/01/2020
C.2	Yearly Report on ESC Deployment to the Commission - 2020 *	31/01/2021
C.3	External Audit *	31/03/2021
C.4	Second Update on LIFE Performance Indicators *	30/09/2019
C.4	Report on Assessment of Socio-Economic Impact of the Project Actions *	31/12/2020
C.4	Final Update on Indicators *	31/03/2021
C.5	Approved After-LIFE Plan *	31/12/2020

*Participação ativa na elaboração e contributo para o entregável, a cargo de outro beneficiário.

Contributos Esperados dos trabalhos de Responsabilidade Direta/exclusiva do Beneficiário Associado (Rota Vicentina) **para as Metas do Projeto**

Ação	Descrição	Data
C.1	First Meeting of the Project Coordination Team concluded *	31/01/2018
A.1	Approval and Public Deployment of first package of Individual Volunteering Plans	31/03/2018

	(30) *	
A.1	Approval and Public Deployment of all Individual Volunteering Plans concluded *	30/06/2018
A.3 / A.9	Welcome to first volunteers *	01/07/2018
B.1	First media visit to intervention areas accomplished *	31/08/2018
C.2	First Certificate of Participation endorsed *	30/09/2018
C.3	First documents verified by External Auditor *	30/09/2018
B.1	Project's initial seminar concluded, in Algarve *	31/12/2018
B.1	Project's mid-term seminar concluded, in Porto/Lisbon *	31/12/2019
C.5	First meeting to discuss After-LIFE PLAN conducted *	01/07/2020
C.5	Viability for post-project joint volunteering program reached *	30/09/2020
C.5	Viability for post-project continuity of individual volunteering activities reached *	30/09/2020
B.1	Project's final seminar/conference concluded, in Porto/Lisbon *	31/12/2020

*Participação ativa e contributo para a meta.

ANEXO 2 – Convenção de Subvenção assinada entre a Comissão Europeia e o Beneficiário Coordenador, incluindo os seguintes anexos: Condições Especiais, Condições Gerais, proposta aprovada do projeto.

ROTA VICENTINA
TWO STEPS TO FREEDOM SW PORTUGAL

Odemira, 08 de Março de 2018

Assunto: Protocolo de Parceria "Projeto Life Volunteer Escapes: LIFE17 ESC/PT/003"

Serve o presente enviar o, tal como acordado, os dois exemplares do contrato de parceria entre a "Rota Vicentina – Associação para a Promoção do Turismo de Natureza na Costa Alentejana e Vicentina" e a "Montis – Associação para a Conservação da Natureza".

Agradecemos a devolução de um dos exemplares devidamente assinado.

Atenciosamente,

Hugo Candeias

ROTA VICENTINA
TWO STEPS TO FREEDOM SW PORTUGAL

Associação para a Promoção do Turismo de Natureza
na Costa Alentejana e Vicentina
Passeio Quinta da Estrela, nº3– 7630-130 Odemira
NIPC: 510 729 134 – www.rotavicentina.com